



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 85

Disponibilização: 14/05/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

1ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJMA

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 85

Disponibilização: 14/05/2021

1ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJMA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

EDITAL

EDITAL DE INSPEÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE, NA FORMA DA LEI ETC

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL**, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos da Lei n. 5.010/66, das Resoluções ns. 496 e 530, de 13/2/2006 e de 30/10/2006, respectivamente, ambas do Conselho da Justiça Federal, da Seção IV, Capítulo III, do PROVIMENTO COGER n. 10126799, de 19/4/2020, e, ainda, das CIRCULARES COGER ns. 11651548, de 18/11/2020, e 3/2021, de 19/03/2021, foi designado **o período de 7 a 11 de junho** do corrente ano, para a realização da **INSPEÇÃO ANUAL** nos serviços a cargo da 1ª Vara, especializada em matéria criminal, e do Juizado Especial Federal Adjunto (1º JEF Criminal) desta Seção Judiciária, cujos trabalhos terão **início às 9 horas do dia 7/6/2021 e término às 19 horas do dia 11/6/2021**, ao tempo em que convoca o Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Maranhão, a Defensoria Pública e a Advocacia Geral da União para acompanhar a Inspeção, bem como determina o retorno de todos os processos físicos referentes a réu preso em poder de Procuradores, Advogados e Peritos ou em cumprimento de diligências, independentemente de sua natureza, assegurada, em qualquer hipótese, a restituição dos prazos, sendo também admitidas reclamações pelas partes à Corregedoria Regional, nos termos do parágrafo único do art. 101 do Provimento Coger n. 10126799. **FAZ SABER**, também, com fundamento nos arts. 100 e 99 do mesmo provimento, que, **a partir do quinto dia útil anterior ao início dos trabalhos (dia 28/5/2021) os autos não poderão ser retirados da Secretaria** e que, **no período de 28/5/2021 a 11/6/2021**, excluídos os processos retirados com carga, **estarão suspensos os prazos, a marcação e a realização das audiências, devendo ser apreciados os pedidos urgentes, para evitar perecimento de direito**. **FAZ SABER**, ainda, que durante a inspeção **não haverá interrupção da distribuição e não haverá expediente destinado às partes**. Dado e passado nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Mário Gomes Rocha Júnior, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Criminal, fiz digitar e subscrevo.

(assinado digitalmente)

LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal,
no exercício da Titularidade



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Régis Bomfim Filho, Juiz Federal Substituto**, em 13/05/2021, às 12:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12947634** e o código CRC **3CF42B0D**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA GAJUS SJMA-1ª VARA 1/2021

(Designa o período de 7 a 11 de junho do corrente ano para realização da Inspeção Anual nos serviços da 1ª Vara SJMA)

O DOUTOR LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE, NA FORMA DA LEI ETC

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 13, incisos III, IV e VIII, da Lei n. 5.010/66, as Resoluções ns. 496 e 530, de 13/2/2006 e de 30/10/2006, respectivamente, ambas do Conselho da Justiça Federal, na Seção IV, Capítulo III, do PROVIMENTO COGER n. 10126799, de 19/4/2020 e, ainda, nas CIRCULARES COGER ns. 11651548, de 18/11/2020, e 3/2021, de 19/03/2021;

RESOLVE:

1) Designar o **período de 7 a 11 de junho do ano de 2021**, para a realização da **INSPEÇÃO ANUAL** nos serviços a cargo da 1ª Vara, especializada em matéria criminal, e do Juizado Especial Federal Adjunto (1º JEF Criminal) desta Seção Judiciária, cujos trabalhos terão início às 9 horas do dia 7 de junho e término às 19 horas do dia 11 de junho do corrente ano;

2) A partir:

a) do quinto dia útil anterior ao início dos trabalhos, ou seja, **28/5/2021**, os autos não poderão ser retirados da Secretaria;

b) do prazo indicado no subitem “a” e durante o período de realização da inspeção ordinária, excluídos os processos retirados com carga, estarão suspensos os prazos, a marcação e a realização de audiências, devendo ser apreciados os pedidos urgentes para evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

3) Durante o período de inspeção:

a) não haverá interrupção da distribuição;

b) não haverá expediente destinado às partes;

4) Ficam designados para auxiliar na execução dos serviços os servidores Mário Gomes Rocha Júnior, Débora Santalucia Fernandes, Solange Swiatek Carrenho Miranda, Tônia Valéria Moreira Gomes Cavalcante, Antônio José de Souza, José Abraão Inocentes Abreu, Zuival Sousa Paé, Sílvio Henrique dos Santos Rayol, Danny Correia Nunes, Daniel Soares de Quadros Nepomuceno, Gemma Galgani Ribeiro Cavalcante Bittencourt Santos, Ileana Pereira Mota Magalhães e Oriana de Araújo e Silva Castelo Branco;

5) No dia e hora determinados para o início dos trabalhos, todos os servidores deverão se fazer presentes, ainda que remotamente, nos termos do item II da Circular Coger n. 10428450;

6) A Inspeção será procedida **exclusivamente nos processos em tramitação no sistema eletrônico (PJe)** – à exceção dos processos físicos **com réu preso**, os quais deverão ser inspecionados obrigatoriamente, nos termos do item 4 da Circular Coger n. 3/2021; bem como os livros, pastas e registros da Secretaria;

7) Deverão ser recolhidos todos os processos físicos referentes a réu preso em poder do Ministério Público, Advogados, peritos ou em cumprimento de diligências, independentemente de sua natureza, assegurada, em qualquer hipótese, a restituição dos prazos, sendo, também, admitidas reclamações pelas partes;

8) Oficie-se à Procuradoria da República, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Maranhão, à Defensoria Pública e à Advocacia Geral da União.

9) Expeça-se o necessário Edital.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 13 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal,
no exercício da Titularidade



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Régis Bomfim Filho, Juiz Federal Substituto**, em 13/05/2021, às 12:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12947619** e o código CRC **5717AA4B**.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trf1.jus.br/sjma/
0003714-03.2021.4.01.8007

12947619v6